Artigo 71.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido do local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
e) Danificar jazigos, sepulturas, outras construções funerárias, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
f) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
g) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.

Artigo 72.º

Retirada de objectos

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou de autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do funcionário municipal em serviço no cemitério.

Artigo 73.º

Realização de cerimónias e outros eventos

1 — Dentro do espaço do cemitério carecem de prévia autorização do presidente da Câmara a realização de:

a) Missas campais e outras cerimónias similares;
b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
c) Actuações musicais;
d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo motivos ponderosos.

Artigo 74.º

Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2 — É proibida a abertura de caixão de chumbo utilizada em inumação efectuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

CAPÍTULO XIII

Fiscalização e sanções

Artigo 75.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 76.º

Competência

A competência para determinar a instauração e a instrução dos processo de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

Artigo 77.º

Contra-ordenações e coimas

1 — Sem prejuízo das contra-ordenações, coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, constitui contra-ordenação punível com coima de € 125 a € 2500:

a) O recebimento por parte do concessionário de qualquer importância pela inumação de restos mortais no seu jazigo ou sepultura perpétua;
b) O não cumprimento dos prazos concedidos aos concessionários de jazigos e de sepulturas em desrespeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 62.º;
c) A colocação de sinais funerários em desrespeito pelo disposto no artigo 64.º;
d) A entrada no cemitério de veículos particulares em violação do disposto no artigo 70.º;
e) A adopção de qualquer dos comportamentos proibidos pelo disposto no artigo 71.º;
f) A retirada de quaisquer objectos utilizados para fins de ornamentação ou culto em desrespeito pelo disposto no artigo 72.º;
g) A realização das cerimónias e dos eventos a que se refere o artigo 73.º sem prévia autorização do presidente da Câmara Municipal.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO XVII

Disposições finais

Artigo 78.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação por que se rege a actuação dos órgãos municipais e respectivos serviços, o Código Penal, o Código de Processo Penal e o Código Civil.

Artigo 79.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas existentes.

Artigo 80.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

2611047164

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Edital n.º 769/2007

Fernando António Mendonça de Fraga Pimentel, presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária do dia 28 de Junho de 2007, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre o Regulamento dos Apoios na Remoção de Pátios de Criação de Suínos e Galináceos no Centro Urbano do Município do Corvo, em anexo, cujo o prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*
Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre as referidas normas poderão ser apresentadas por escrito na Secção Administrativa desta Câmara, onde as mesmas estarão expostas.
E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume.

31 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando António Mendonça de Fraga Pimentel.*

Regulamento dos Apoios na Remoção de Pátios de Criação de Suínos e Galináceos no Centro Urbano do Município do Corvo

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primacialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, e, designadamente, no que tange ao desenvolvimento, à salubridade pública e à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida da respectiva comunidade;
Considerando que à Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prestar apoio, pelos meios adequados, a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
Considerando que a saúde pública representa um vector essencial para a qualidade de vida dos munícipes;
Considerando que a forte concentração de animais suínos e galináceos junto das moradias no centro da vila do Corvo entronca claramente naquele desiderato, sendo premente acautelar a existência de instalações condignas que, sem inviabilizar a economia local de base rural, permitam salvaguardar a salubridade pública;
Considerando que um dos factores que condiciona ainda o desenvolvimento do município é o seu isolamento geográfico, no contexto da Região;
Considerando que, desta forma, o desenvolvimento do município estará sempre condicionado às condições de vida dos seus munícipes;

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende intervir no âmbito das suas atribuições e competências no presente domínio, em ordem à melhoria da saúde pública, de acordo com as regras técnicas de higiene e em compatibilidade com o Plano Director Municipal (PDM):

A Câmara Municipal propõe, para aprovação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º, n.º 1, alíneas *g*) e *n*) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o seguinte projecto de regulamento:

Cláusulas gerais

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoios aos munícipes do Corvo na remoção de pátios de criação de suínos e galináceos no centro da vila do município.

2 — Os apoios a que se reporta a cláusula anterior só serão concretizados pela Câmara Municipal no espaço temporal de dois anos a contar da data de entrada do presente Regulamento e serão sempre em espécie, contemplando a deslocação dos suínos e galináceos e a criação de instalações suinícolas e avícolas, transferindo-as da área urbana do município do Corvo, e devem respeitar sempre os usos do solo consagrados no PDM do município.

3 — Em caso de dúvida quanto à compatibilidade da localização das respectivas instalações e o uso do solo consagrado no PDM, a Câmara Municipal deverá sempre consultar, previamente à decisão formal de intervenção, a entidade governamental competente.

4 — Para a concretização de tais obras, a Câmara Municipal fornecerá os materiais, a mão-de-obra necessária e os serviços adequados ao número de animais a deslocar.

5 — As instalações suinícolas e avícolas serão localizadas em prédios rústicos da propriedade dos particulares interessados.

6 — As instalações a localizar nos prédios supramencionados terão de se situar, no mínimo, a 10 m das vias de circulação rodoviária.

7 — Os apoios a conceder irão sendo destinados aos particulares à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições da cláusula n.º 8.

8 — São condições para o acesso ao apoio estabelecido do presente Regulamento, além do disposto na cláusula n.º 9, as seguintes:

a) Possuir um ou mais pátios de suínos e ou galináceos junto à sua moradia ou em outros prédios urbanos no centro urbano da vila do Corvo;

b) Ser proprietário, arrendatário, possuidor ou titular do direito de uso de um prédio rústico no município para onde possa ser deslocada a instalação suinícola e ou avícola;

c) Aceitar, como contrapartida dos apoios concedidos, a demolição, pela Câmara Municipal, do pátio de apoio à criação de suínos ou galináceos de que é titular no centro da vila.

9 — Documentos que instruem o processo de candidatura dos apoios a conceder:

a) Formulário de candidatura, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal;

b) Declaração de compromisso de honra em como o concorrente reúne e aceita as condições de acesso aos apoios, constantes da cláusula n.º 8;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, devidamente actualizados;

d) Fazer prova da qualidade a que se reporta a alínea *a*) da cláusula n.º 8.

10 — Os apoios previstos no presente Regulamento são efectuados pela Câmara Municipal de acordo com as disponibilidades orçamentais anualmente aprovadas para o efeito.

11 — A apreciação de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento será feita pela Câmara Municipal, em sua reunião.

Cláusulas específicas

12 — No caso de incumprimento do disposto na alínea *c*) da cláusula n.º 8, o infractor constitui-se no dever de indemnizar a autarquia, nos termos gerais de direito.

13 — A construção realizada no prédio rústico do particular dever-se-á destinar unicamente à suinicultura e ou avicultura.

14 — No caso de verificação dolosa de falsas declarações, o concorrente terá imediatamente de repor os apoios em espécie concedidos, sem prejuízo da efectivação das responsabilidades civis ou criminais que ao caso houver lugar.

15 — Para efeitos do disposto na cláusula anterior, no caso de a reposição em espécie já não ser possível, o beneficiado indemnizará a autarquia, nos termos gerais de direito.

16 — A Câmara Municipal organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:

a) Requerimento de candidatura;
b) Planta de localização do imóvel urbano;
c) Planta de localização do imóvel rústico.

17 — Os beneficiários ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

18 — O presente Regulamento, decorrido que esteja o período legal de apreciação pública, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação definitiva no *Diário da República,* nos termos legais.

ANEXO

Declaração de compromisso a que se reporta a cláusula 15.ª do Regulamento dos Apoios na Remoção de Pátios de Suínos e Galináceos junto das Moradias no Centro da Vila do Município do Corvo.

. . . (nome), abaixo a assinado, declara, por este meio, para os devidos efeitos legais, sob compromisso de honra, que reúne e aceita todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento dos Apoios na Remoção de Pátios de Criação de Suínos e Galináceos junto das Moradias no Centro da Vila do Município do Corvo, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção do apoio requerido.

. . . (data e assinatura).

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 17 750/2007

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Setembro de 2007, se encontra aberto, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de varejador, do grupo de pessoal auxiliar, pertencente ao quadro de pessoal deste município.

2 — De acordo com a Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 41.º, foi feita consulta à BEP acerca da existência ou não de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo a DGAP através do ofício n.º 6924, de 23 de Agosto de 2007, declarado a não existência de pessoal com perfil para o recrutamento em questão em situação de mobilidade especial.

3 — O concurso é válido para o provimento do lugar posto a concurso, esgotando-se com o preenchimento da vaga.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela legislação regulamentadora da matéria, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — O local de trabalho é a área do município do Entroncamento.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar serão as constantes do despacho do SEALOT n.º 4/88, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989, da respectiva categoria.

7 — A remuneração mensal ilíquida corresponde a € 506,46, escalão 1, índice 155, da escala indiciária da administração local, da respectiva categoria, e as condições de trabalho e demais regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

8 — Poderão candidatar-se a este concurso os indivíduos que, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, possuam a escolaridade mínima obrigatória (4.ª classe para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967 e para os nascidos a partir de 1981 o 9.º ano de escolaridade) e reúnam os seguintes requisitos gerais, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

8.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter idade não inferior a 18 anos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;